

SINDTRAINAL

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Alimentação da Região do Entorno do DF

nº 46.000.003.354/93

CNPJ: 36.863.231/0001-76

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

SINDTRAINAL SIND TRAB IND ALIM DA REG DO ENTORNO DO DF, CNPJ n. 36.863.231/0001-76, neste ato representado (a) por sua Presidente, Sr(a). **LINDOMAR FRANCISCA PEREIRA**

E,

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 01.640.572/0001-06, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. **ANTÔNIO BENEDITO DOS SANTOS**, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando salários, benefícios social e condições de trabalho para as Categorias, laboral e Patronal, pelas entidades **CONVENIENTES**, previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª VIGÊNCIA E DATA-BASE: As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de setembro de 2025 a 31 de agosto de 2027 e a data-base da categoria em 1º de setembro, de cada ano.

PARAGRAFO UNICO: Fazer constar que em setembro de 2026 serão corrigidos os salários, e todas as cláusulas econômicas e benefícios sociais com o total do INPC dos últimos 12 meses.

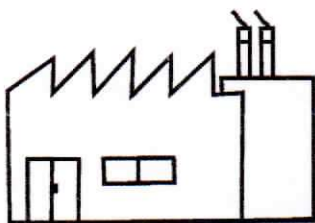
CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá empresas e seus empregados das Indústrias da Alimentação em geral, incluindo as de uso humano, animal e bebidas, dos segmentos industriais representados pelos sindicatos convenentes, localizadas nos municípios de Abadiânia/GO, Água Fria de Goiás/GO, Águas Lindas de Goiás/GO, Alexânia/GO, Cabeceiras/GO, Cidade Ocidental/GO, Cocalzinho de Goiás/GO, Corumbá de Goiás/GO, Cristalina/GO, Formosa/GO, Luziânia/GO, Mimoso de Goiás/GO, Novo Gama/GO, Padre Bernardo/GO, Pirenópolis/GO, Planaltina/GO, Santo Antônio do Descoberto/GO, Valparaíso de Goiás/GO e Vila Boa/GO.

CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL: Fica assegurado a todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, piso salarial no valor de R\$ 1.597,00 (hum mil e quinhentos e noventa e sete reais), não podendo nenhum empregado permanecer trabalhando, a partir de setembro de 2025, nem ser admitido durante a vigência do presente CCT, percebendo salário inferior ao ora convencionado.

PARAGRAFO ÚNICO – em havendo correção do Salário Mínimo Nacional durante a vigência deste termo, o piso salarial deverá manter a diferença percentual entre o mesmo e o piso da categoria

CLÁUSULA 4ª - REAJUSTE SALARIAL: As Empresas concederão a todos os seus empregados, a partir de 1º de setembro de 2025, reajuste salarial aplicado sobre o salário-base agosto de 2025 no percentual de 5,05% (cinco vírgulas zero cinco por cento).

PARAGRAFO 1º - Os empregados admitidos após 1º de setembro de 2024, a contar do mês de admissão, terão seus salários reajustados de forma proporcional aos meses trabalhados,



SINDTRAINAL

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Alimentação da Região do Entorno do DF

nº 46.000.003.354/93

CNPJ: 36.863.231/0001-76

considerando mês completo como aquele em que houve pelo menos 16 (dezesesseis) dias trabalhados, na razão de 1/12 (uns doze avos) do índice total ora convencionado. Desde que não resulte em salário inferior ao piso salarial ora convencionado.

PARAGRAGO 2º - Ficará facultado às empresas compensar as antecipações salariais concedidas entre setembro de 2024 e agosto de 2025, desde que esta compensação não acarrete qualquer diminuição de salário ou resulte em valor inferior ao piso salarial da categoria.

CLÁUSULA 5ª - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - Aos trabalhadores da categoria profissional fica disponibilizado acesso à contratação, quando de interesse espontâneo, EMPRÉSTIMO CONSIGNADO, assim como liberação de FGTS e financiamento imobiliário/residencial, na sede do SINDTRAINAL, com agente financeiro, conveniado com o sindicato Laboral, respeitado o limite legal de desconto em 30% do valor do salário, ou remuneração mensal, devendo a empresa empregadora atender as exigências documentais exigidas pelo agente financeiro, medida que visa garantir segurança aos trabalhadores nas transações dessa natureza evitando serem alvo de eventuais golpes.

CLAUSULA 6ª – AUXÍLIO SAÚDE - As empresas, a partir da assinatura do presente instrumento coletivo, pagarão a todos os seus empregados SINDICALIZADOS ao SINDTRAINAL, AUXÍLIO SAÚDE no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) mensalmente, podendo, inclusive, ser pago no contracheque ou em dinheiro, contudo essa verba não caracteriza salário, não integrando a remuneração para nenhum efeito legal.

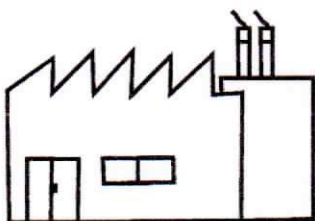
CLÁUSULA 7ª – ASSIDUIDADE- As empresas pagarão a todos os seus empregados sindicalizados no SINDTRAINAL, prêmio assiduidade no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, a partir da assinatura da presente convenção coletiva, desde que não cometam nenhuma falta injustificada no mês.

PARAGRAFO 1º Para fazer *jus* ao Prêmio instituído nesta cláusula deverá o empregado cumprir integralmente sua jornada normal diária de trabalho do mês de referência, não se tolerando atrasos e faltas.

PARAGRAFO 2º O Prêmio de Assiduidade em nenhuma hipótese se integrará ao salário contratual para qualquer fim, devendo ser pago em destaque na folha de pagamento, não se computando no cálculo de férias anuais, 13º salário, adicionais, horas extras, gratificações, outros prêmios pagos pelo empregador e verbas rescisórias.

CLÁUSULA 8ª TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL: As partes estabelecem que poderão as Empresas requererem a quitação anual das verbas pagas no exercício de cada ano, conforme previsto no Artigo 507-B, da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante encaminhamento pelo SIAEG, fazendo acompanhar de Certidão Negativa de Débitos junto a entidade laboral

PARAGRAFO 1º: O termo discriminará de maneira especificada as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificados.



SINDTRAINAL

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Alimentação da Região do Entorno do DF

nº 46.000.003.354/93

CNPJ: 36.863.231/0001-76

PARAGRAFO 2º: As homologações do termo de quitação anual serão realizadas com a assistência do Sindicato dos trabalhadores mediante agendamento prévio e pagamento, por parte da empresa interessada, de taxa de homologação, que será recolhida diretamente no Sindicato Laboral, em favor deste, conforme tabela abaixo.

Nº de empregados	Valor da quitação
1 a 50	100,0 pp
51 a 80	150,00 pp
81 ACIMA	180,00

CLÁUSULA 9ª - QUADRO DE AVISOS: Publicações, avisos, convocações, cópia da presente convenção e outras matérias, tendentes a manter o empregado atualizado em relação aos assuntos sindicais de seus interesses poderão ser afixados em quadro de avisos, situados em local visível e de fácil acesso, sendo que os documentos do Sindicato Laboral deverão ser previamente requeridos e assinados pela presidente do Sindicato Laboral, vedada divulgação de cunho político partidário, documento ofensivo às empresas, e documentos ofensivos a pessoas contratadas na empresa, dispensada da presente obrigação a empresa que disponibilizar, com autorização dos trabalhadores não sindicalizados, a relação como nome, endereço, telefone e e-mail de cada empregado.

CLÁUSULA 10ª - LANCHE: Será fornecido um lanche diariamente aos empregados com cardápio e horário a critério dos empregadores, ficando ajustado que tal benefício não incorpora ao rendimento mensal dos trabalhadores.

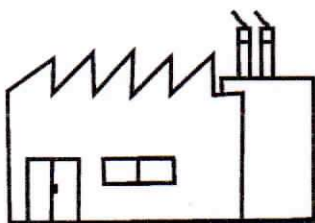
PARAGRAFO 1º - O tempo dispensado para lanche ou refeição não será considerado como à disposição do empregador.

PARAGRAFO 2º - Empresas com turno de revezamento poderão fornecer alimentação *in natura* em um turno e vale alimentação em turno diverso, sem que isso caracterize ato discriminatório

CLÁUSULA 11ª – CARTÃO ALIMENTAÇÃO: As empresas fornecerão mensalmente a todos os empregados sindicalizados no SINDTRAINAL que estejam no efetivo exercício de suas atividades um cartão alimentação, com natureza indenizatória, não integrando a remuneração para nenhum efeito legal, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), inclusive para os trabalhadores sindicalizados no SINDTRAINAL que estiverem em gozo de férias, e às mães em licença maternidade.

CLÁUSULA 12ª- SEGURO DE VIDA: As empresas contratarão seguro de Vida em Grupo, para os empregados, custeando o valor da mensalidade para todos os empregados, titulares do direito, com coberturas amplas, que atenda aos trabalhadores, através da apólice de seguro mediadas pelo sindicato laboral, conjuntamente com o SIAEG.

CLAUSULA 13ª - CÂMARA DE MEDIAÇÃO – Fica instituída a Câmara de Mediação de conflitos trabalhistas, entre as partes: Empregador e Trabalhador, mediada pelas respectivas representações LABORAL E PATRONAL. Que terão prazo março de 2026 para implantarem o REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE MEDIAÇÃO



SINDTRAINAL

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Alimentação da Região do Entorno do DF

nº 46.000.003.354/93

CNPJ: 36.863.231/0001-76

CLÁUSULA 14ª - FALTAS JUSTIFICADAS: . As empresas concederão a todo empregado, o direito de recesso nos casos mencionados e dias de ausência justificada conforme abaixo, mediante apresentação de comprovante no prazo de 48hs. Sendo estes critérios amparados na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme artigo 473:

- a. 03 (três) dias consecutivos em virtude de seu próprio casamento;
- b. 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, avós, netos, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica;
- c. 05 (cinco) dias consecutivos por licença paternidade;
- d. 01 (um) dia a cada 12 meses de trabalho para doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- e. 02 (dois) dias para cada dia convocado e trabalhado em eleição;
- f. tratamento médico do próprio trabalhador, conforme atestado médico;
- g. 01 dias por semestre para acompanhar em consulta médica filho (a) menor ou dependente previdenciário de até seis (6) anos, nos termos do Precedente Normativo nº. 95 do Tribunal Superior do Trabalho.

PARAGRAFO 1º: O empregado deverá avisar com antecedência de 48 horas antes do motivo das alíneas "a" "c" "d" "e" "f", sob pena de ser considerada falta injustificada.

PARAGRAFO 2º: Para comprovar as ausências previstas nesta cláusula caberá ao empregado avisar a empresa a necessidade da ausência e depois apresentar o (s) respectivo (s) documento (s) comprobatório (s) no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas subsequente ao retorno, sob pena de ser considerada falta injustificada, nos termos do art. 473 da CLT.

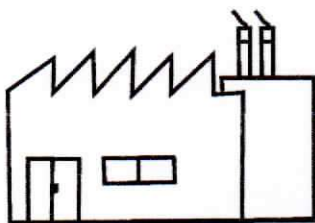
CLÁUSULA 15ª - PRÊMIO NATAL As empresas pagarão aos seus empregados sindicalizados no mês de dezembro, juntamente com o pagamento da segunda, ou parcela única do 13º salário o PRÊMIO NATAL somente para sindicalizados, no valor de **R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais), podendo ser pago na folha de pagamento, ou incluir no cartão do VALE REFEIÇÃO, contudo não integrará a remuneração dos empregados para nenhum efeito legal, desde que concedido no estrito teor da presente cláusula.

CLÁUSULA 16ª - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL.

A teor do que foi decidido na Assembleia Geral Extraordinária da categoria profissional, realizada em 21 de maio de 2025, ratificado pela Assembleia de 23 de setembro de 2025, os empregadores deverão descontar na folha de pagamento de todos os seus empregados sindicalizados ou não, a importância citada nos itens abaixo, dos respectivos salários devidamente corrigidos, sendo:

A - 5% (cinco por cento) no mês de novembro/2025 e 5% (cinco por cento) no mês de fevereiro /2026, relativo ao exercício de 2025;

B - 5% (cinco por cento) dos salários do mês de maio de 2026 e 5% (cinco por cento) dos salários de setembro de 2026, relativo ao exercício de 2026 e



SINDTRAINAL

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Alimentação da Região do Entorno do DF

nº 46.000.003.354/93

CNPJ: 36.863.231/0001-76

C - 5% (cinco por cento) dos salários do mês de fevereiro de 2027 e 5% (cinco por cento) dos salários de junho de 2027, relativo ao exercício de 2027

PARAGRAFO 1º - Será garantido o direito de oposição ao desconto das contribuições ao empregado não sindicalizado devendo ele manifestar-se individualmente e por escrito, até 03 (três) dias após a assinatura do presente termo.

PARAGRAFO 2º - As verbas constantes da presente Cláusula se destinam ao desenvolvimento Patrimonial, Assistencial e despesas inerentes as negociações coletivas, da Entidade.

PARAGRAFO 3º - O Sindicalizado, Contribuinte do Sindtrainal devidamente em dia com suas mensalidades sindicais, estará isento da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL.

PARAGRAFO 4º - As importâncias serão depositadas pela empresa até o 5º (quinto) dia após o desconto na folha de pagamento, em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, para crédito do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ALIMENTAÇÃO DA REGIÃO DO ENTORNO DO DISTRITO FEDERAL**, conta nº **000553-9**, Agência **0804**, Praça Evangelino Meireles S/N, Luziânia-GO, mediante Guias por este fornecidas.

PARAGRAFO 5º - O recolhimento dos valores previstos nesta cláusula será de inteira responsabilidade da empresa, que os transferirá ao Sindicato Profissional Conveniente, até 05 (cinco) dias úteis, após o pagamento dos meses subsequentes ao desconto, acompanhado da relação nominal e valores dos salários anteriores e os salários reajustados e o valor do desconto de cada um.

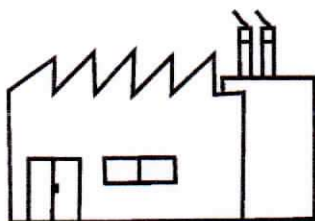
PARAGRAFO 6º - O não atendimento ao disposto na presente Cláusula e seus parágrafos sujeitará a Empresa infratora a uma multa de **15% (quinze por cento)** por mês de atraso, em favor do Sindicato Profissional, ficando inclusive a empresa obrigada a encaminhar ao Sindicato Laboral, cópia da respectiva Guia até 15 (quinze) dias após o recolhimento.

CLÁUSULA 17ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL/CONTRIBUIÇÃO DE FORTALECIMENTO SINDICAL PATRONAL:

Conforme entendimento do STF no Agravo no Recurso Extraordinário (ARE) 1018459, com repercussão geral reconhecida (Tema 935), todas as empresas da categoria, sejam elas associadas ou não associadas, incluindo as empresas enquadradas no Simples Nacional, deverão efetuar o pagamento da contribuição assistencial patronal, também conhecida como contribuição de fortalecimento sindical patronal, de acordo com o art. 513 da Consolidação das Leis do Trabalho.

PARAGRAFO 1º - A contribuição assistencial patronal/contribuição de fortalecimento sindical patronal tem como principal finalidade viabilizar a implementação da negociação coletiva, compartilhando os custos por toda a categoria representada, independentemente da empresa ser associada ou não ao SIAEG.

PARAGRAFO 2º - O valor da contribuição assistencial patronal/contribuição de fortalecimento sindical patronal deverá ser recolhido por todas as empresas da categoria conforme o seu capital social e indicação do valor na tabela abaixo:



SINDTRAINAL

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Alimentação da Região do Entorno do DF

nº 46.000.003.354/93

CNPJ: 36.863.231/0001-76

Tabela de TAXA PATRONAL 2025			
Faixa	De	Até	Valor (R\$)
1	0,01	20.000,00	R\$ 1.000,00
2	20.000,01	40.000,00	R\$ 2.000,00
3	40.000,01	200.000,00	R\$ 4.000,00
4	200.000,01	5.000.000,00	R\$ 10.000,00
5	5.000.000,01	10.000.000,00	R\$ 15.000,00
6	10.000.000,01	35.000.000,00	R\$ 23.000,00
7	35.000.000,01	100.000.000,00	R\$ 33.000,00
8	100.000.000,01 acima		R\$ 43.000,00

PARAGRAFO 3º - Será direcionado 20% (vinte por cento) do valor total da guia para a Federação das Indústrias do Estado de Goiás para que ocorra a recomposição da autonomia financeira do sistema sindical.

PARAGRAFO 4º - No caso de a empresa possuir matriz fora do Estado de Goiás e filiais localizadas na base de representação do SIAEG, o recolhimento contribuição assistencial patronal/contribuição de fortalecimento sindical patronal será realizado por cada filial, com o valor calculado com base no faturamento individual de cada uma delas.

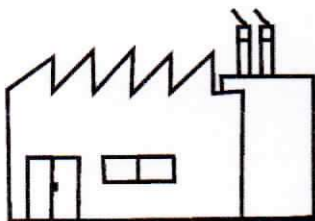
PARAGRAFO 5º - O valor da contribuição assistencial patronal/contribuição de fortalecimento sindical deverá ser pago por meio de uma guia específica enviada pelo SIAEG, para recolhimento até o dia 10 de dezembro de 2025. Para o ano seguinte, a contribuição assistencial patronal deverá ser recolhida até o dia 10 de dezembro de 2026 e para o ano de 2027, o recolhimento se dará até 10/12/2027. Caso a empresa deseje parcelar o valor da contribuição anual deverá enviar E-mail ao (siaeg@fieg.com.br) para o SIAEG para que ocorra a negociação.

PARAGRAFO 6º - A ausência do pagamento da guia no prazo determinado resultará em uma multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) por cada mês de atraso.

PARAGRAFO 7º - Na assembleia geral extraordinária foi ainda garantido que as empresas não associadas e que não concordam com o pagamento da contribuição assistencial possam confeccionar documento referente a carta de oposição da referida contribuição tendo prazo comum de 10 (dez) dias corridos que deve ser contado a partir do dia seguinte ao do dia da inserção da convenção coletiva no site do SIAEG (<https://www.siaeg.com.br/>) para se oporem ao pagamento da contribuição assistencial e entregar a carta de oposição diretamente no SIAEG, de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários: 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00.

CLÁUSULA 18ª - CARTÃO DE BENEFÍCIOS: Os empregados que se sindicalizarem voluntariamente ao Sindicato Laboral terão oportunidade de usufruir os seguintes benefícios inseridos no Cartão de Benefícios do Sindicato Laboral, mediante apresentação da Carteirinha de Sindicalizado, ou o Cartão de Benefícios, podendo solicitar relação das empresas credenciadas, assim como acessar na página do sindicato laboral.

CLÁUSULA 19ª - AUXÍLIO FUNERAL – As empresas garantirão Auxílio Funeral aos familiares dos empregados que vierem a óbito, no valor de uma vez o último salário percebido na empresa, a ser pago mediante apresentação da certidão de óbito e documento do titular do direito (esposa, esposo, mãe, pai ou filhos)



SINDTRAINAL

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Alimentação da Região do Entorno do DF

nº 46.000.003.354/93

CNPJ: 36.863.231/0001-76

PARAGRAFO 1º: Caberá aos dependentes ou familiares da pessoa falecida acionar a seguradora para receberem as orientações necessárias e a relação de funerárias conveniadas.

PARAGRAFO 2 Desde que a empresa conceda cópia da apólice para cada empregado, para ciência do mesmo, e possa orientar seus dependentes

PARAGRFO 3º - Durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, todos os trabalhadores sindicalizados, serão assistidos pelo Sindtrainal, GRATUITAMENTE, de cobertura de despesas com funeral – exceto terreno/ túmulo – em havendo no período, infortúnio que acometa o titular sindicalizado. Informações gerais no Sindtrainal no ato da sindicalização.

CLÁUSULA 20ª - CONTROVÉRSIAS E DIVERGÊNCIAS: Quaisquer dúvidas, controvérsias ou divergências suscitadas em torno das Cláusulas ora convencionadas serão dirimida na Justiça do Trabalho de Goiânia, GO, ou órgão judiciário competente acionado, até que as partes instalem Câmara de Conciliação, no prazo de até 180 dias, ajustado entre as partes, com representação bipartite, para início das atividades, tempo para as partes ajustarem Estatuto e Regimento interno da Câmara, que terá sede em Luziânia, e os seus termos deverão ser dado ciência a toda a categoria patronal e laboral, inclusive com cópia do Regimento e Estatuto disponibilizado aos interessados.

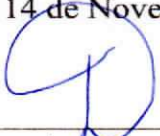
CLÁUSULA 21ª - PENALIDADE: Fica estipulada a multa equivalente a 5% (cinco por cento) do salário do empregado, no mês da infração, por empregado, e a qualquer das partes que descumprir cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARAGRAFO 1º: Sua aplicação só se efetivará após notificação do sindicato a empresa, com prazo de 30(trinta) dias para sua regularização.

PARAGRAFO 2º: O valor da multa aplicada ao empregador de acordo com a presente cláusula reverterá a favor do empregado prejudicado.

CLAUSULA 22ª - A concessão de benefícios sociais de cunho econômico, em desacordo com o estabelecido neste instrumento coletivo, implicará na incorporação dos valores à renumeração dos trabalhadores sindicalizados e não sindicalizados.

Luziânia Go 14 de Novembro de 2025


Lindomar Francisca Pereira
Presidente do SINDTRAINAL.

Antônio Benedito
dos Santos

Assinado de forma digital por
Antônio Benedito dos Santos
Dados: 2025.11.14 17:19:39
-03'00'

Antônio Benedito dos Santos
Presidente do SIAEG.